

CONTRATO

**AJUSTE DIRETO, REGIME GERAL, PARA
CONSULTORIA TÉCNICO-FINANCEIRA PARA APOIO À EXECUÇÃO
DOS PROCESSOS COFINANCIADOS, ATRAVÉS DO PROGRAMA
TEMÁTICO DEMOGRAFIA, QUALIFICAÇÕES E INCLUSÃO, O PESSOAS
2030**

N/ref.ª:

ADRG_2_2024_ CONSULTORIA TÉCNICO-FINANCEIRA

Junho/2024

Nº compromisso: **194**
Rúbrica Orçamental: **020.02.25B**
Cabimento: **973**

Primeiro Outorgante:

O Agrupamento de Escolas de Fajões, com o Número de Identificação Fiscal 600077667, com sede na Rua Prof. Veiga Simão 78, 3700-355 Fajões, neste ato representado pelo seu Diretor, **António Camilo de Pinho Silva**, adiante designada como 1º Outorgante

E

Segundo Outorgante:

IRMC – Centro de Informática e Contabilidade, Lda, com o Número de Identificação Fiscal 504961187, sediada em Rua Alexandre Herculano, n.º 8 – 7400-234 Ponte de Sor, legalmente representada por **Isabel Rosa Martins Cunha**, adiante designada como 2º Outorgante,

Entre os Outorgantes *supra* identificados é celebrado o presente contrato de prestação de serviços de consultoria técnico-financeira, na modalidade de consultoria técnica, cumprindo os requisitos legais exigidos nos artigos 42.º e 43.º da Lei do OE 2024 (Lei n.º 82/2023, de 29 de dezembro) e artigo 50.º da Lei de Execução do OE 2024 (Decreto-Lei n.º 17/2024, de 29 de janeiro), e realizado no âmbito do procedimento pré-contratual de Ajuste Direto, Regime Geral, com a Ref.ª ADRG/2/2024, adjudicado por deliberação do Conselho Administrativo do 1º Outorgante de 18/06/2024, por via da qual foi aprovada a minuta do presente contrato, e que se subordinará às cláusulas seguintes:

CLÁUSULA 1.ª
(Objeto)

O 2º Outorgante é contratado pelo 1º Outorgante para prestar o serviço de consultoria técnico-financeira, conforme procedimento de Ajuste Direto, Regime Geral, com a Ref.ª ADRG/2/2024, nos termos e condições melhor identificados no Caderno de Encargos daquele procedimento de formação pré-contratual e na proposta adjudicada, os quais fazem parte integrante do presente Contrato.

CLÁUSULA 2.ª

(Preço Contratual)

O encargo global deste contrato é de **€ 15.850,00 € (quinze mil oitocentos e cinquenta euros)**, ao qual acresce IVA à taxa legal em vigor.

CLÁUSULA 3.ª

(Prazo de Execução)

A prestação dos serviços objeto do presente contrato será realizada durante o período necessário à execução dos mesmos (tendo como limite máximo o termo deste ano civil), com início aquando da assinatura do contrato e fim com a conclusão de todas as atividades contratadas, sem prejuízo de obrigações acessórias que devam perdurar para além da cessação do contrato.

CLÁUSULA 4.ª

(Gestor do Contrato)

Nos termos das disposições conjugadas dos art.ºs 96.º, n.º 1, al. i) e 290.º-A do Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, na sua redação atual, exercerá as funções de gestor [REDACTED], como domicílio profissional na sede do 1o Outorgante.

CLÁUSULA 5.ª

(Proteção de dados pessoais)

1 - Nos termos do disposto no art.º 6.º, n.º 1, alíneas b) e c), do Regulamento Geral de Proteção de Dados, e exclusivamente para efeitos da presente prestação de serviços e do cumprimento de obrigações jurídicas a que a entidade adjudicante ou adjudicatário estejam adstritos, podem ser tratados dados pessoais, e transmiti-los a terceiros, como seja Tribunal de Contas, Tribunal de Contas da União Europeia plataformas eletrónicas de contratação, portal dos contratos públicos e outras entidades públicas ou privadas, com limitação dos dados transmitidos ao estritamente necessário e mediante a adoção das adequadas medidas de segurança.

2 - As partes assumem a obrigação de estrita confidencialidade relativamente a todos os dados pessoais de que venham a ter conhecimento no âmbito da presente prestação de serviços, extensiva à informação a que os seus trabalhadores, agentes, sub contratados e consultores tenham acesso, garantindo a assunção de compromisso de confidencialidade por parte dos mesmos.

3 - As partes obrigam-se a adotar todas as medidas organizativas, técnicas, e de segurança necessárias e adequadas para assegurar a confidencialidade, o segredo e a preservação dos dados pessoais a que tenham acesso por conta da presente prestação de serviços, na medida e na extensão necessárias ao efeito, seja qual for o suporte utilizado para o tratamento dos dados pessoais.

4 – Cada uma das partes outorgantes presta assistência à outra, através de medidas técnicas e organizativas necessárias, que permitam que as mesmas cumpram a sua obrigação de dar resposta aos pedidos realizados pelos titulares dos dados pessoais, para efeitos do exercício dos seus direitos, nomeadamente dos direitos de retificação, apagamento ou limitação de tratamento.

5 – Com a cessação do contrato, o 2º Outorgante, consoante a decisão do 1º Outorgante, devolve-lhe ou elimina todos os dados pessoais, apagando as cópias existentes, a menos que a conservação de dados seja exigida ao abrigo da legislação nacional ou da legislação da União Europeia.

CLÁUSULA 6.ª

(Regime Jurídico do Contrato)

Em tudo o que o presente contrato for omissivo, aplica-se o Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, na sua redação atual.

Feito de boa-fé, em Fajões, aos 27 dias de junho de 2024, em duplicado, e expressando fielmente a vontade das partes outorgantes.

O 1º Outorgante

O 2º Outorgante

Assinado por: **ANTÓNIO CAMILO DE PINHO SILVA**

Data: 2024.06.27 15:22:06+01'00'

Certificado por: **Diário da República**

Atributos certificados: **Diretor do Agrupamento de Escolas de Fajões - Agrupamento de Escolas de Fajões, Oliveira de Azeméis**



Assinado por: **ISABEL ROSA MARTINS CUNHA**

Num. de Identificação: [REDACTED]

Data: 2024.06.27 16:53:46+01'00'